



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0576/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0576/1996 DE 13/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

InstituiOS Jogos Inter-Centros Educacionais Esportivos, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:34:03

00000014288-37



ARQUIVADO EM 19/09/96

CHEFE DE SESSAO BARBOS
REGINA APARECIDA
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de

Folha nº 01 de proc.
nº 576 de 1996
São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 JUN 1996 PROJETO DE LEI
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESENTE

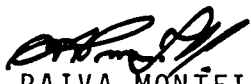
01-0576/1996

Institui os "Jogos Inter-Centros Educacionais Esportivos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos", competição poli-esportiva a ser realizada, anualmente, no mês de março, pelo Executivo Municipal.
- Art. 2º - Da competição de que trata o artigo anterior, participarão as unidades educacionais e esportivas vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que será a organizadora do evento.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1996.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
13 JUN 1996
-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	576	da 1996

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nas unidades educacionais e esportivas vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, são desenvolvidas, em forma de cursos técnicos, várias modalidades.

Quase todas Unidades possuem suas escolhas de nataçã, futebol, futebol de salão, handebol, basquetebol, voleibol, atletismo, ginástica, judô, tênis de mesa.

Há anos, competição análoga à proposta neste projeto, era realizada com sucesso, numa forma de conagraamento dos frequentadores dos centros educacionais e esportivos.

É uma forma salutar de participação - com a orientação de técnicos de educação - sempre primando pelo companheirismo e alto índice disciplinar.

Consideramos por demais oportuno que sejam aqueles jogos reativados, que é o anseio maior dos atletas frequentadores das unidades educacionais e esportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 576 de 19.96. 18/06/96 (a) *ca*

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 18/06/96.

Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

18/06/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/96 às 12:00 h

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Versador
para relatar

Manoel

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de junho de 1996

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,0506

Em 09/08/96

(a) *W*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do doc
N.º	576	da
O	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1567/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0576/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir os "Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos", competição poli-esportiva a ser realizada, anualmente, no mês de março, pelo Executivo Municipal. Atribui, ainda, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a função de organizar o evento.

Lamentavelmente, o projeto não pode prosperar, pois esbarra em óbices legais.

Consoante o disposto no art. 234, da LOM, "o Executivo, através de órgão competente elaborará, divulgará e desenvolverá, até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais".

Compete ao Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação - DEPEL, órgão integrante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, "realizar eventos esportivos e organizar, com a cooperação das federações especializadas, competições e torneios que farão parte do Calendário Oficial das Promoções Esportivas do Município".

Lei Municipal que disponha sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, exige iniciativa privativa do Prefeito (LOM, art. 69, XVI).

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

17 - RELCOM
17-1126/1996



Câmara Municipal de

06
576
do
São Paulo
funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 576/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Faiva Monteiro Filho, que visa instituir os "Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos", competição poli-esportiva a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Constitui dever do Município "apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da Educação Física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão" (LOM, art. 230).

A matéria encontra amparo no art. 13, I; 37, "caput" e 230, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, o projeto atribuiu ao Executivo Municipal a função de promover os "Jogos Inter-Centros Educacionais Esportivos" e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a função de organizar o evento.

Visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e saná-lo de eventual vício de ilegalidade, oferecemos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 576/96

Institui os Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam instituídos os Jogos Inter-Centros Educacionais e Esportivos, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Parágrafo único - Da competição de que trata o "caput" deste artigo participarão as unidades educacionais e esportivas vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/06/96

A. A. T. M:
Em. 09/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de agosto de 1996.

Memo No. 183 / 96

Ao nobre Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho

O P L- 576 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

Elifeguená 22.708

RECEBIDO NA A.T.M.
Em <u>14</u> / <u>8</u> / <u>96</u>
às <u>15:40</u> horas

Tomás Paiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. =08=

do processo nº. 01-576 de 1996

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

18/09/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec. Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	OP
Arquivo em	19-09-96
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica	